DIÁRIO OFICIAL

PROGRESSOS

Prefeitura Municipal de Rio Real

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO MUNICIPAL Nº 552 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 . . . . . .

DECRETO MUNICIPAL Nº 552 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 552 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM GARRAFAS DE VIDRO DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA DA LARANJA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO que, nos dias 26, 27 e 28 de 2025, haverá a "FESTA DA LARANJA" festividade de Cultura e Tradição, que será realizada no Estádio Municipal Roberto Santos.

CONSIDERANDO que, no período tradicional das festividades no município, é notório o aumento de consumo de bebidas alcoólicas e a aglomeração de pessoas no local do evento.

CONSIDERANDO o perigo eminente da quebra de garrafas de vidro, que pode ocasionar acidentes e comprometer vidas humanas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido transitar, consumir ou vender qualquer tipo de bebida acondicionada em recipiente de garrafa de vidro, objetos pontiagudos, perfurocortantes, bem como líquidos inflamáveis, fogos de artifício, por meio das barracas, vendedores ambulantes ou através do comércio que esteja localizado nas imediações do Estádio Municipal Roberto Santos, ou qualquer área onde esteja acontecendo a Festa da Laranja, nos dias 26, 27 e 28 de setembro de 2025.

Parágrafo Primeiro - As barracas de coquetéis e drinks ficam permitidas a fazer uso de bebidas destiladas em garrafas de vidro, exclusivo na confecção de drinks, não podendo estas serem comercializadas e nem circuladas, ficando fixas nas barracas.

Certificação Digital: XS4OFKRZ-FTCVV0SF-BUZ0JNZY-1O4DX6IY
Versão eletrônica disponível em: http://www.rioreal.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo - Será proibida a entrada de bebidas em caixas de isopor e coolers, sendo que tal proibição não se aplica aos comerciantes devidamente cadastrados.

Art. 2º Fica proibido o estacionamento de veículos nas imediações e entornos do Estádio Municipal Roberto Santos por ocasião da realização da Festa da Laranja no local de participação do público.

Parágrafo único: o não atendimento desta regulamentação ensejará a retirada do veículo do local estando sujeito a guincho.

Art. 3º A Fiscalização Municipal ocorrerá através da vigilância sanitária e de pessoal de apoio que o fará com o apoio da Polícia Militar do Estado da Bahia, que está autorizada a adotar as medidas necessárias em caso de descumprimento do Decreto.

Art. 4° Fica determinado à interdição imediata do ponto de venda que estiver descumprindo as normas estabelecidas neste decreto, inclusive deverá ser feita a apreensão das mercadorias mediante a lavratura de Auto de Apreensão.

Art. 5º - A cópia deste decreto deverá ser entregue ao responsável pelo ponto de venda, localizado no Estádio Municipal Roberto Santos, especialmente nas imediações dos locais do evento, dando ciência desta norma legal, para o devido cumprimento e manutenção da ordem.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se;
Cientifique-se;
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2025.

GIANCARLO ALVES DE ALCANTARA SOUZA:74462350553
Assinado de forma digital por GIANCARLO ALVES DE ALCANTARA SOUZA:74462350553
Dados: 2025.09.22 12:56:08 -03'00'

Giancarlo Alves de Alcântara Souza
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa s/n, Centro administrativo, Rio Real/BA. CEP: 48330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
Tel.: (75) 3426-1320